



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PBPREV -PARAÍBA
PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA »
LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

ACÓRDÃO AC2 - TC -00495/16

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-14759/15

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: GLÓRIA MARIA SARMENTO CUNHA

03.02. IDADE: 68 anos, 0 mês e 16 dias, fls. 16.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º, inciso I, da CF/88

03.03.03. ATO: Portaria-P-Nº 0619/2015, fls. 11.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Yuri Simpson Lobato - Presidente da PBPREV

03.03.05. DATA DO ATO: 2 de setembro de 2015, fls. 11.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 15/9/15, fls. 12.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: JAIR CUNHA CAVALCANTI FILHO

04.02. IDADE: 71 anos, 2 meses e 12 dias.

04.03. CARGO: Analista Judiciário-Aposentado

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

04.05. MATRÍCULA: 462.646-0

04.06. DATA DO ÓBITO: 22 de agosto de 2015.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 23/24, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P-Nº 0619/2015, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora GLÓRIA MARIA SARMENTO CUNHA, formalizado pela Portaria-P-Nº 0619/2015-fls. 11, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 14759/15, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora GLÓRIA MARIA SARMENTO CUNHA, formalizado pela Portaria-P-Nº 0619/2015-fls. 11, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, terça-feira, 16 de fevereiro de 2016.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 16 de Fevereiro de 2016



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO